



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

LEI Nº: 240/2013

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japonvar – MG DECRETA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, artigo 37, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico Único do Servidor Público:

Considerando a necessidade de se regularizar a situação de atendimento aos serviços públicos essenciais, por ser obrigação e uma das prioridades da atual administração, em tudo obedecendo às normas legais provendo, adequando e melhorando a máquina administrativa de forma límpida e legal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para o Município de JAPONVAR-MG, em tudo obedecido a Constituição Federal, Artigo 37, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, regime Jurídico Único do Servidor Público objetivando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.2º - As contratações a que se refere o artigo 1 desta Lei somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I-** Calamidade pública;
- II-** Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos endêmicos;
- III-** Campanhas de saúde pública;
- IV-** Prejuízo ou perturbação de serviços públicos essenciais;
- V-** Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

- VI-** Para execução de obras de implantação de saneamento básico;
- VII-** Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatísticas;
- VIII-** Para atendimento/cumprimento de convênios.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas no artigo anterior observando o prazo máximo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

Art.4º - As contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta dos Chefes de Departamentos, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente do Decreto de contratação e do contrato:

- I-** A justificativa, nos termos do artigo 2º
- II-** O prazo de duração;
- III-** A função a ser desempenhada;
- IV-** A remuneração;
- V-** A dotação orçamentária;
- VI-** A jornada de trabalho.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se – à, sem direito a indenizações;

- I-** Pelo término do prazo contratual;
- II-** Por iniciativa do contratado;

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º - A contratação de Pessoal por tempo determinado prevista nesta Lei tem natureza de Direito administrativo, e o contrato não é considerado servidor Público, sendo as presentes Contratações para atender necessidade da administração Municipal em todos os seus setores e/ ou Departamentos.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122 – e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei serão segurados da previdência própria do Município de Japonvar-MG.

Art. 10 - As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos ora contratados serão regidas pela legislação municipal em vigor, ficando assegurado aos mesmos gratificações natalinas e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 11- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município ou mediante abertura de crédito especial, podendo, caso sejam necessárias serem complementadas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 13 -Revogam-se as disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, em 14 de Janeiro de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL